

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIRETRIZES PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA REFRATÁRIA NO ÂM		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	12/03/2026 09:20:22	Data da assinatura:	12/03/2026 09:20:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
12/03/2026

Dispõe sobre a criação de diretrizes para atenção integral às pessoas com Epilepsia Refratária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a atenção integral às pessoas diagnosticadas com Epilepsia Refratária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Ceará.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se epilepsia refratária a condição neurológica caracterizada pela persistência de crises epiléticas mesmo após o uso adequado de dois ou mais medicamentos antiepiléticos indicados.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I – promover o diagnóstico precoce da epilepsia refratária;
- II – garantir o acompanhamento especializado aos pacientes;
- III – ampliar o acesso a tratamentos adequados e medicamentos antiepiléticos;
- IV – estimular ações de informação e conscientização sobre a doença;
- V – melhorar a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover, no âmbito da rede pública estadual de saúde:

- I – atendimento especializado por profissionais da neurologia;
- II – acompanhamento multidisciplinar dos pacientes;
- III – acesso a exames necessários para diagnóstico e acompanhamento da doença;

IV – encaminhamento para centros especializados quando necessário.

Art. 5º - O Estado poderá promover campanhas educativas sobre epilepsia e epilepsia refratária, com o objetivo de:

I – ampliar o conhecimento da população sobre a doença;

II – combater o preconceito e a desinformação;

III – orientar familiares e cuidadores sobre o manejo das crises epiléticas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com:

I – municípios do Estado;

II – instituições de saúde públicas e privadas;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – organizações da sociedade civil que atuem na defesa das pessoas com epilepsia.

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar as normas da Sistema Único de Saúde e as políticas nacionais de atenção à saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A epilepsia refratária é uma forma grave de epilepsia caracterizada pela dificuldade de controle das crises mesmo com o uso adequado de medicamentos antiepiléticos. Essa condição afeta significativamente a qualidade de vida dos pacientes, podendo gerar limitações sociais, educacionais e profissionais.

No Brasil, estima-se que uma parcela relevante das pessoas com epilepsia apresente formas resistentes ao tratamento convencional, exigindo acompanhamento especializado e acesso a terapias adequadas.

A criação de diretrizes estaduais voltadas à atenção integral desses pacientes contribuirá para fortalecer o diagnóstico precoce, ampliar o acesso ao tratamento e reduzir os impactos sociais e de saúde decorrentes da doença.

Além disso, ações de conscientização são fundamentais para combater o estigma historicamente associado à epilepsia e promover maior inclusão social das pessoas diagnosticadas com a condição.

Diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, visando aprimorar a política pública de saúde voltada às pessoas com epilepsia refratária no Estado do Ceará.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)